

Brasília/DF, 08 de outubro de 2013.

CE/CGCJ nº 022/2013

Ao Ilmo. Sr.

**MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

**Advogado e Consultor Jurídico da**

**Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados,  
Serviços de Informática e Similares – FENADADOS**

SHIS, QL 02, Conjunto 07, Casa 14, Lago Sul

Brasília- DF – CEP 71.610-075

**Assunto: Dissídio Coletivo nº. 7322.95.2013.5.00.0000**

Em atenção à correspondência encaminhada na data de 07/10/2013, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV vem à presença de Vossa Senhoria expor e propor o que segue:

É cediço que a ata de audiência de conciliação do Dissídio Coletivo nº. 7322.95.2013.5.00.0000, que tramita no Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, sintetizou, após extensos e elucidativos debates entre as partes, que a proposta de reajuste salarial enriquecido de ganho real seria de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre a tabela salarial e adicional de atividade de 30 de abril de 2013, a serem pagos de forma retroativa a partir de 1º de maio de 2013; bem como que a proposta de reajuste do auxílio-alimentação seria de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) também com reflexo financeiro a partir de 1º de maio de 2013.

Permita-nos destacar que a proposta econômica acima é clara e traduz as bases financeiras que a DATAPREV se comprometeu a arcar, caso fosse esta a proposta aprovada nas respeitáveis Assembleias Estaduais dos empregados da Empresa.

No que diz respeito ao processo negocial que antecedeu ao ajuizamento do Dissídio Coletivo, não concordamos com a assertiva de que o percentual de reajuste e de ganho real (1%) seriam calculados de forma cumulativa e não aditiva.

A DATAPREV, na segunda ata de negociação realizada em 16 de julho de 2013, asseverou que o reajuste de 1% seria realizado a partir de 1º de maio de 2013. Com efeito, o registro da DATAPREV deixou claro o marco do efeito financeiro dos reajustes e não a base de cálculo do mesmo, já que, tal qual se desume da proposta de reajuste da variação do IPCA (6,49%), a referência da base de cálculo dos reajustes (da inflação ou de ganho real) é sempre o dia que antecede a data base da categoria, qual seja, 30/04/2013.

Assim, compreendendo, inclusive, que estamos em um novo foro de negociação, reiteramos que **a proposta econômico-financeira da DATAPREV é a que constou na ata de audiência de conciliação do Dissídio Coletivo nº. 7322.95.2013.5.00.0000**, qual seja, reajuste salarial enriquecido de ganho real de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre a tabela salarial e adicional de atividade de 30 de abril de 2013, a serem pagos de forma retroativa a partir de 1º de maio de 2013; bem como a proposta de reajuste do auxílio-alimentação de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento) também com reflexo financeiro a partir de 1º de maio de 2013.

Não obstante estas considerações, com relação à incorporação das cláusulas sociais e obrigacionais que hoje constam na Sentença Normativa do Dissídio Coletivo nº. 7774.76.2011.5.00.0000, é certo que a identificação das cláusulas que serão objeto de negociação futura na próxima data base (1º de maio de 2014) e cujas eventuais mudanças terão vigência no ano subsequente (1º de maio de 2015), objetiva equalizar o interesse momentâneo das partes, que, no caso da DATAPREV, **não concorda que todas as cláusulas normativas da norma coletiva em vigor integrem os contratos individuais de trabalho.**

Destarte, considerando que, na celebração do eventual acordo, as partes não estão debatendo quais serão as propostas de modificação ou de aperfeiçoamento da norma coletiva de trabalho em vigor, segue a lista de cláusulas que a DATAPREV entende que deve ser alvo de negociações na próxima data base:

- Cláusula 13 - Adicional por tempo de serviço
- Cláusula 14 - Horas extras
- Cláusula 22 - Auxílio Alimentação
- Cláusula 23 - Auxílio-doença e Acidente de Trabalho
- Cláusula 26 - Licença-prêmio
- Cláusula 27 - Reembolso pré-escola
- Cláusula 28 - Reembolso escolar
- Cláusula 31 - Abono de Acompanhamento
- Cláusula 35 - Aviso prévio

- Cláusula 36 - Dispensas
- Cláusula 41 - Garantia de emprego
- Cláusula 42 - Horário de Trabalho
- Cláusula 55 - Organização por local de trabalho
- Cláusula 56 - Estabilidade
- Cláusula 57 - Liberação de representantes

Nesse diapasão, segue proposta de dispositivo a ser utilizado em cada uma das Cláusulas acima identificadas: *"A presente cláusula normativa integrará o contrato de trabalho individual de trabalho, conforme Súmula nº. 277 do TST, desde que incorporada em novo acordo coletivo de trabalho a ser celebrado por ocasião da data-base da categoria de 2014, caso contrário a sua vigência será até 30 de abril de 2015"*.

Alternativamente, as cláusulas acima suscitadas poderão não constar do acordo coletivo de trabalho que se propõe assinar com o fim de conciliar no Dissídio Coletivo nº. 7322.95.2013.5.00.0000, permanecendo os seus dispositivos em vigor, através da Sentença Normativa do Dissídio Coletivo nº. 7774.76.2011.5.00.0000.

Frente ao exposto, aguardamos retorno com o resultado das r. Assembleias Estaduais, para fim de avançarmos no processo de conciliação do Dissídio Coletivo nº. 7322.95.2013.5.00.0000.

Atenciosamente,



**JOSE IVANILDO DIAS JÚNIOR**  
Coordenador Geral de Consultoria Jurídica - DATAPREV  
OAB/PB 11.934